

## RESOLUÇÃO Nº 03, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a prestação de contas de diárias dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Lavras do Sul-RS.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80 Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Estabelece normas para a prestação de contas referentes ao recebimento de diárias por Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Lavras do Sul – RS.

Art. 2º A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do término da viagem.

Art. 3º Compõem o processo de prestação de contas os seguintes documentos:

I – formulário, conforme modelo anexo, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário das diárias, onde constará relatório de atividades;

II – documento fiscal, contendo seu nome, para comprovação de meia diária;

III – os documentos relacionados abaixo, para comprovação de diária integral:

- documento fiscal ou comprovante de hospedagem;
- certificado de participação em caso de curso;
- atestado de presença em caso de comparecimento em órgãos públicos.

IV – comprovante de deslocamento, mediante apresentação de cupom rodoviário, se for de ônibus, ou nota fiscal de abastecimento, em caso de viagem em veículo próprio.

Art. 4º Caso o beneficiário da diária não comprove sua necessidade, realizará devolução proporcional ou integral conforme o caso de valores eventualmente pagos a maior.

Art. 5º A prestação de contas será encaminhada pelo Presidente da Câmara à Contadoria para que archive junto aos empenhos.

Art. 6º As diárias serão restituídas ao erário, após manifestação expressa da Contadoria no prazo de 05 dias úteis, considerando para tanto as seguintes hipóteses:

I – não apresentação da prestação de contas no prazo definido no art. 1º desta Resolução;

II – não realização do deslocamento;

III – retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;

IV – outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da diária, a serem avaliadas pela chefia imediata.

§ 1º Na hipótese de não realização do deslocamento, as diárias deverão ser restituídas ao erário no prazo de 05 dias úteis a contar de seu recebimento.

§ 2º Não havendo a restituição das diárias recebidas nos prazos estipulados ou sendo a prestação de contas rejeitada, caberá ao Presidente da Câmara apurar o ocorrido e tomar as devidas providências, podendo inclusive determinar o bloqueio do valor com a devida correção.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência “João Francisco da Cunha Franco”, da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 10 de novembro de 2015.

VEREADOR EDUARDO PIRES DE RODRIGUES

PRESIDENTE

Registre-se e Publique-se

Ver. Paulo César Moreira dos Santos

1º Secretário